LEI Nº 3.179, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CISTERNAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, APROVOU e eu Prefeito Municipal de Alegre, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a implantação de cisternas para receber e conservar as águas pluviais nos prédios públicos do Município de Alegre/ES, que forem construídos após a vigência desta Lei.

§1° - Entende-se como cisterna, um reservatório no qual se armazena a água da chuva, captada pelas calhas.

§ 2º - Os prédios públicos existentes, que porventura receberem reforma em sua estrutura física, terão que cumprir com o estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º - A água das cisternas poderá ser utilizada em atividades como:

I - Irrigação de hortas e jardins;
II - Higienização do prédio, de pátios, banheiros e outros afins.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 09 de dezembro de 2011.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.